



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.65)**

**OFÍCIO N° 176/2020/PROGESP/REITORIA/CONSUNI/UFRN
N° do Protocolo: 23077.028223/2020-3**

Natal, 20 de abril de 2020.

Destinatário(s):

**SUPERINTENDÊNCIA DO HUAB - EBSERH
SUPERINTENDÊNCIA DO MEJC - EBSERH
SUPERINTENDÊNCIA DO HUOL - EBSERH**

Assunto: Solicitação de Aplicação de Instrução Normativa .

Prezados(as) Gestores(as),

Através do presente e considerando os questionamentos dos servidores desta Universidade que exercem suas atividades nos Hospitais Universitários, vimos requerer a imediata aplicação do Art. 4º-B, I, “b” e II, da Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 aos servidores públicos estatutários, nos termos do Art. 7º. § 1º, da Lei 12.550/2011.

Com efeito, a IN 21 estabelece o trabalho remoto aos servidores ou empregados públicos imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (Art. 4º-B, I, “b”), bem como às servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes (Art. 4º-B, II), independente da área que atuem, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). Para tanto, basta o preenchimento da autodeclaração, nos termos do Art. 4º-B, da IN 21/2020.

Ademais, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte foi publicada a Instrução Normativa nº 03/2020-PROGESP, de 27 de março de 2020, com vistas a regular as situações específicas dos nossos servidores, inclusive os que desempenham suas atividades nos Hospitais Universitários.

Importa registrar que a IN 03/2020-PROGESP, seguiu as diretrizes da IN 21/2020, de modo os servidores imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e servidoras gestantes ou lactantes, independente da área que atuem, estão autorizados a trabalharem de forma remota, desde que apresentem a autodeclaração.

No mesmo sentido, a decisão judicial proferida na Ação Coletiva nº. 0000154-80.2020.5.21.0010 determina a essa EBSEH o *“imediato afastamento das atividades presenciais de todos os profissionais classificados como imunosuprimidos ou acometido por diabetes, hipertensão, pneumopatia ou cardiopatia grave, bem como as gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade, ainda que integrantes das áreas de enfermagem, médica e assistencial, garantindo-lhes a execução de suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”* (grifo acrescentado).

Diante do exposto, não há razões para o tratamento diferenciado entre servidores estatutários e empregados públicos, porquanto ambas as categorias estão reguladas de forma idêntica pela IN 21/2020 que autoriza o trabalho remoto para servidores ou empregados públicos imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (Art. 4º-B, I, “b”), bem como às servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes (Art. 4º-B, II), independente da área que atuem.

Sem mais para o momento, colocamos esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Autenticado em 20/04/2020 17:17)

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

Pro-reitor(a) - Titular

Matrícula: 349927

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://memo.ufrn.br/memorando-webpublic/validador> informando o seu código de verificação **b504 7a86 017a 05e3**.